



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 44, DE 2010

Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.537, de 9 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

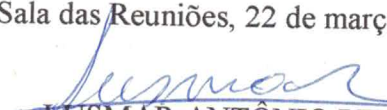
Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal nº 1.537, de 9 de abril de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º desta Lei é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II – um representante dos professores da educação básica pública;
- III – um representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V – dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI – dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII – um representante do Conselho Municipal de Educação; e
- VIII – um representante do Conselho Tutelar”.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2010.


EUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Presidente


EDUARDO ALVES VIEIRA
Vice-Presidente


TIAGO REIS DA SILVA
Secretário